



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1140 - Suplementar | Quarta-feira, 18 de Junho de 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini  
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Mauro Monge Fernandes  
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Vania Garcia Rosa  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza  
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa  
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior  
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Alessandro Borges Ferreira  
Secretário Municipal de Defesa Civil

Felipe Pereira Corrêa  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco  
Controlador Geral do Município

Thania Zanette  
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

### ÍNDICE

Atos do Prefeito .....	01
Lei.....	01
Decreto.....	04
Ato.....	05
Secretarias.....	07
Secretaria Municipal de Economia .....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	07
Cuiabá-Prev .....	07
Câmara Municipal de Cuiabá .....	20
Secretaria de Gestão de Pessoal .....	20
Portarias .....	20

### Atos do Prefeito

### Lei

LEI Nº 7.282 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

#### INSTITUI O CADASTRO UNIFICADO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua no Município de Cuiabá, com a finalidade de identificar, registrar e acompanhar essa população, visando a implementação de políticas públicas adequadas às suas necessidades.

**Art. 2º** O Cadastro Unificado das Pessoas em Situação de Rua será composto por:

I - dados socioeconômicos, de saúde, educacionais e demais informações relevantes para a elaboração de políticas públicas;

II - instrumentos e sistemas eletrônicos integrados às secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

III - procedimentos periódicos de atualização e validação dos dados.

**Art. 3º** O Cadastro terá as seguintes finalidades:

I - identificar e quantificar a população em situação de rua no Município;

II - facilitar o acesso dessa população a serviços públicos essenciais;

III - subsidiar políticas públicas integradas e direcionadas às suas necessidades;

IV - Acompanhar e avaliar o impacto das políticas públicas implementadas;

V - promover a inclusão social, reinserção familiar e autonomia dos indivíduos cadastrados.

**Art. 4º** Para garantir a eficácia do cadastro, fica autorizada a celebração de convênios, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas que atuem com a população em situação de rua.

**Art. 5º** As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins de planejamento e execução de políticas públicas, assegurada a confidencialidade dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada sua utilização para outros fins não previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.281 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

#### INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O MÊS "MAIO FURTA-COR", DEDICADO À DEFESA DOS DIREITOS EMOCIONAIS E SOCIAIS DA MULHER DESDE O CICLO GRAVÍDICO-PERIPERAL, COM FOCO EM MEDIDAS DE ACOLHIMENTO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003100339003500380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 2024, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**INSTITUCIONAL, ESCUTA ATIVA E CONSTRUÇÃO DE REDES DE APOIO MATERNO.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o mês "Maio Furta-Cor", a ser celebrado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover políticas de valorização, escuta e proteção psicoafetiva da mulher no ciclo da maternidade, desde o período gravídico-puerperal.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, o termo 'Furta-cor' simboliza a multiplicidade emocional vivenciada pelas mães.

**Art. 2º** O mês "Maio Furta-Cor" terá como objetivos:

**I** – Promover o acolhimento e o apoio à todas as mulheres, reduzindo o preconceito contra os desafios emocionais que enfrentam nesse período de grandes mudanças e adaptações, incluindo questões preventivas e tratamentos de depressão pós-parto, ansiedade, esgotamento materno e outros;

**II** – Incentivar a implementação de melhorias na atenção primária, desde as consultas pré-natais até o período puerperal, com o objetivo de atuar na prevenção dos fatores de risco associados a depressão pós-parto, para evitar o surgimento dos sintomas depressivos que podem ser agravantes durante toda a vida da mulher.

**III** – Fomentar campanhas educativas, palestras, rodas de conversas, oficinas, bem como a criação de políticas públicas sobre os direitos emocionais da puérpera e o enfrentamento da solidão materna nas unidades de saúde e espaços públicos, priorizando a partilha de experiências e articulação de redes de apoio psicossocial nas comunidades.

**IV** – Promover a criação e divulgação de diretrizes municipais para o acolhimento institucional de mães em situação de vulnerabilidade emocional, utilizando uma abordagem gentil e acolhedora.

**Art. 3º** O Mês "Maio Furta-Cor" passa a integrar o calendário oficial do Município de Cuiabá/MT.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas, instituições de saúde, universidades, movimentos sociais e demais interessados, para realizar as ações de conscientização durante o mês "Maio Furta-Cor".

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.280 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**ALTERA A LEI Nº 4.630, DE 02 DE AGOSTO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a ementa da Lei nº 4.630, de 02 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, com deficiência, doenças raras ou câncer." (AC)

**Art. 2º** Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 4.630, de 02 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Os procedimentos administrativos realizados no âmbito do município de Cuiabá, em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com deficiência, doenças raras ou câncer, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer de seus órgãos." (NR)

**Art. 3º** Altera a redação do "caput" do art. 2º da Lei nº 4.630, de 02 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** Os interessados na obtenção deste benefício, deverão fazer o requerimento instruindo o pedido com laudo médico que comprovem sua condição e documento comprovando sua idade à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes." (AC)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.279 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atendimento Especializado às Crianças e Adolescentes com Deficiência nas Escolas Municipais de Cuiabá.

**§ 1º** O programa tem como finalidade:

**I** - Garantir o direito à educação e ao atendimento educacional especializado a alunos com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação;

**II** - Identificar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam a plena participação dos alunos.

**§ 2º** Para o atendimento educacional especializado, serão observados os seguintes aspectos:

**I** - Limitação do número de alunos por sala de aula, visando a qualidade do atendimento;

**II** - Adequação do espaço físico da escola, de modo a garantir a acessibilidade;

**III** - Mobiliário adequado às necessidades dos alunos;

**IV** - Garantia de mobilidade e acessibilidade no ambiente escolar;

**V** - Disponibilização de materiais didáticos acessíveis;

**VI** - Implementação de recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade.

**Art. 2º** O atendimento educacional especializado será realizado no contra turno escolar, em caráter complementar às atividades regulares, e terá início após a avaliação individualizada das necessidades educacionais de cada aluno, conforme regulamentação específica a ser estabelecida.

**§ 1º** A avaliação das necessidades educacionais será realizada por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, incluindo psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais conforme a necessidade do aluno.

**§ 2º** O acompanhamento do atendimento educacional especializado será contínuo e ajustado conforme a evolução do aluno, respeitando suas necessidades e promovendo o desenvolvimento de suas habilidades.

**Art. 3º** O atendimento educacional especializado será oferecido em todas as escolas municipais de Cuiabá, com a integração de equipes pedagógicas e profissionais especializados, respeitando as necessidades de cada aluno.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.278 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR DO PRAIEIRO E PRAEIRINHO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Departamento de Esporte Amador do Praieiro e Praeirinho – DEAPP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.277 DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA DE CUIABÁ IHOC**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública municipal do Instituto de Hematologia e Oncologia de Cuiabá IHOC.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

